



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 22/2025

Ementa: “Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Thamara Alves Reis

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 22/2025, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, com a seguinte ementa: “Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências”.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, do RI.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

A autonomia político-administrativa prevista nos arts. 29 e 30 da Carta Magna confere a possibilidade legal de o Executivo Municipal estabelecer os direitos e deveres de seus servidores e dos agentes políticos, incluindo-se, entre esses, o direito ao resarcimento dos gastos efetuados pelos agentes públicos e servidores, com hospedagem, alimentação e transporte, no interesse da Administração.

As diárias não compõem o patrimônio jurídico remuneratório do servidor público ou agente político. Elas têm natureza indenizatória, não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras que, no desempenho de suas funções, necessitem se deslocar a serviço da Administração Pública.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

Sobre o tema diárias de viagem, a Egrégia Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, ao apreciar a Consulta relativa a matéria, firmou entendimento, unânime, segundo o qual:

"No Direito Administrativo, diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e de pousada e são devidas ao servidor durante seu afastamento do órgão a que pertence, por motivo de serviço."

"Logo, se a prestação de serviço fora da sede gerou encargos para o servidor, estes serão custeados pela Administração."

"As diárias não compõem o patrimônio jurídico remuneratório do trabalhador; têm natureza indenizatória, não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras".

Destarte, não há ilegalidade na instituição das diárias.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 22/2025.

Finalmente, esta Comissão segue integralmente o parecer jurídico da lavra da Procuradora do Legislativo.

Sala da Comissão, em 14 de Julho de 2025.

Ver. Thamara Alves Reis

Relatora

